

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA****2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PROCESSO - Nº189/14	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 14.08.14 - Valida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) CLEITON SANTOS TEIXEIRA , Atleta Amador da Liga de Feira de Santana, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) DOUGLAS BEZERRA DOS SANTOS , Atleta Amador da Liga de Conceição da Feira, incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHUAM

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CLEITON SANTOS TEIXEIRA**, Atleta Amador da Liga de Feira de Santana, e **DOUGLAS BEZERRA DOS SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Conceição da Feira, por serem primários e infratores do Art. 254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, para cada, por se agredirem mutuamente com cotoveladas durante a partida acima mencionada, e, por se tratar de competição finda para as Seleções de Feira de Santana e Conceição da Feira, e, desde que os atletas punidos não requeiram a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

PROCESSO - Nº192/14	SELEÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA x SELEÇÃO DE PAULO AFONSO, em 14.09.14 -Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE , de Euclides da Cunha, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO , de Paulo Afonso, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS ABREU E SILVA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA EUCLIDENSE**, de Euclides da Cunha, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO**, de Paulo Afonso, por ser primária, substituindo a pena de multa pela de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III e § 1º e 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 29, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM".

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº 198/14	SELEÇÃO DE IBICUIÁ x SELEÇÃO DE IGUAÍ, em 14.09.14 - Valida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1) VANILSON DE J. LOPES , Atleta Amador da Liga de Ibicuí, incurso no Art. 191 e 254-A do CBJD. 2) LUCAS BRITO PIMENTA , atleta da Liga de Iguaiá, incurso no Art. 191 e 257 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para absolver **VANILSON DE J. LOPES**, Atleta Amador da Liga de Ibicuí, da imputação no Art. 254-A, do CBJD, e também absolver **LUCAS BRITO PIMENTA**, atleta da Liga de Iguaiá, da imputação no Art. 257, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos, e falta de consistência e de pura fragilidade no relato apresentado pelo Árbitro Central da partida.

PROCESSO - Nº 201/14	SELEÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES x SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 14.09.14 - Valida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE AMÉLIA RODRIGUES , de Amélia Rodrigues, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) LIGA SANFRANCISCANA DE DESPORTOS , de São Francisco do Conde, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DESPORTIVA DE AMÉLIA RODRIGUES** de Amélia Rodrigues, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD e a **LIGA SANFRANCISCANA DE DESPORTOS**, de São Francisco do Conde, por ser primária, substituindo a pena de multa pela de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III e § 1º, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 29, do Regulamento da Competição que diz: "*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*". Infrações cometidas durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº 205/14	SELEÇÃO DE CAÉM x SELEÇÃO DE REMANSO, em 14.09.14 - Valida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Conduta do Massagista
Denunciados (s):	1) JOSEVAL ANDRADE LIMA , Massagista da Liga de Remanso, incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar a **JOSEVAL ANDRADE LIMA**, Massagista da Liga de Remanso, por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Remanso, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por desrespeitar o Árbitro da partida, com xingamentos, em razão de estar inconformado da não marcação de uma infração dentro da área da equipe adversária, a favor de sua equipe durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 207/14	SELEÇÃO DE MAIRI x SELEÇÃO DE IPIRÁ, em 14.09.14 - Valida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Condutas
Denunciados (s):	1) JUAREZ FILHO , Técnico de Futebol da Liga de Ipirá, incurso no Art. 258 do CBJD; 2) ANTÔNIO SILVA ALMEIDA , Técnico de Futebol da Liga de Mairi, incurso no Art. 258 do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JUAREZ FILHO**, Técnico de Futebol da Liga de Ipirá, e **ANTÔNIO SILVA ALMEIDA**, Técnico de Futebol da Liga de Mairi, como infratores do Art. 258 do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, diante as suas condutas durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº 230/14	SELEÇÃO DE QUIXABEIRA x SELEÇÃO DE MAIRI - em 21.09.2014 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Ausência de Policiamento e Conduta
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE QUIXABEIRA , de Quixabeira, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) VALTENCY GONÇALVES NOVAIS , Técnico de Futebol da Liga de Quixabeira, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE QUIXABEIRA**, de Quixabeira, como infratora do Art. 191, III c/c o Art. 182 do CBJD, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 28, alínea “e” do Regulamento da Competição que diz: “*Compete a Seleção detentora do mando de campo: e) Utilizar (06) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola*” e também condenar **VALTENCY GONÇALVES NOVAIS**, Técnico de Futebol da Liga de Quixabeira, por ser primário, como infrator do Art. 258 c/c 812 do CBJD, á pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzidas pela metade fixando em 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Quixabeira, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender o Árbitro da partida, dizendo-lhe o seguinte: “juizinho de merda, descarado, safado e ladrão” disse ainda que o Árbitro “tinha ido para a Cidade dele para roubar, como é que a Federação bota um safado ladrão desse para cá”, durante a partida.

PROCESSO - Nº 277/14	SELEÇÃO DE PARATINGA x SELEÇÃO DE FIRMINO ALVES, em 17.10.14 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Não compareceu ao Estádio para à partida
Denunciados (s):	1) LIGA AMADORISTA DE FUTEBOL DE FIRMINO ALVES , de Firmo Alves, incurso no Artigo 203 do CBJD;
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM

Em funcionou em defesa da denunciada a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DE FUTEBOL DE FIRMINO ALVES**, de Firmo Alves, considerando a defesa apresentada, considerando ainda os fatos alegados às fls. 08 dos autos, e ainda pela ausência de defesa documental, e por ser primária, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e mais a perda de 03 (três) pontos em disputa a favor da Seleção de Paratinga, como infratora do Art. 203 c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de disputar, sem justo motivo, provocando à não realização da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

. Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014 – Roberto Almeida de Araújo – Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº278/14	SELEÇÃO DE IPIRA x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, em 12.10.14 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) JASPION MENEZES DE JESUS , Atleta amador da Liga de Ipirá, incurso no Art. 254 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE , de Ipirá, no Art. 191, III do CBJD; 3) LIGA DESPORTIVA CONCEIÇOENSE , de Conceição da Feira, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
Procurador:	Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM

Funcionou na defesa dos denunciados a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JASPION MENEZES DE JESUS**, Atleta amador da Liga de Ipirá, da imputação no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão de receber a sua segunda advertência durante a partida, por "calçar" o seu adversário. E, em acolher a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE**, de Ipirá, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), e a **LIGA DESPORTIVA CONCEIÇOENSE**, de Conceição da Feira, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 29, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM".

PROCESSO - Nº279/14	SELEÇÃO DE PIRITIBA x SELEÇÃO DE REMANSO, em 12.10.14 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsões e Ausência de Infraestrutura
Denunciados (s):	1) PATRICIO NASCIMENTO MENDES , Atleta Amador da Liga de Piritiba, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) DIEGO ADAMO OLIVEIRA PEREIRA , Atleta Amador da Liga de Remanso, incurso no Art. 254-A do CBJD; 3) LIGA DESPORTIVA PIRITIBANA , de Piritiba, no Art. 211, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **PATRICIO NASCIMENTO MENDES**, Atleta Amador da Liga de Piritiba, e **DIEGO ADAMO OLIVEIRA PEREIRA**, Atleta Amador da Liga de Remanso, por serem primários desclassificando para do Art. 254-A para o Art. 254, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (dois) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, para cada, por se agredirem através de empurrões no rosto; e absolver a **LIGA DESPORTIVA PIRITIBANA**, de Piritiba, por ausência de tipificação nos autos, que comprove a infração. Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº280/14	SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE ALAGOINHAS, em 12.10.14 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsão
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS , de Alagoinhas, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) ALESSANDRO D.SANTOS , Atleta Amador da Liga de Alagoinhas, incurso no Art. 250, I, § 1º do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para Absolver a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, de Alagoinhas, por ausência de tipificação nos autos; e, em condenar **ALESSANDRO D. SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Alagoinhas, por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de Advertência, como infrator do Art. 250, §1º I, §2º do CBJD, por frustrar uma oportunidade manifesta de gol, ao derrubar o seu adversário, durante a partida.

PROCESSO - 281/14	SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE x SELEÇÃO DE SÃO FELIX, em 12.10.14 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador.
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsões.
Denunciados (s):	1) THIAGO LUIZ TOSTA DOS SANTOS , Atleta Amador da Liga de São Francisco do Conde, incurso no Art. 258 do CBJD; 2) JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA , Técnico de Futebol da Liga de São Félix, por infração ao Art. 250 do CBJD; 3) LIGA SANFRANCISCANA DE DESPORTOS , de São Francisco do Conde, incurso no Art. 213, II do CBJD. 4) LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS ATLÉTICOS , de São Félix, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO LUIZ TOSTA DOS SANTOS**, Atleta Amador da Liga de São Francisco do Conde, por ser primário, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258 do CBJD, por assumir conduta contrária a disciplina, quando se dirigiu ao banco de Reservas da Equipe de São Félix, e fez gestos obscenos, provocando uma confusão generalizada; e também condenar **JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnico de Futebol da Liga de São Félix, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, como infrator do Art. 250, § 1º, II do CBJD, por empurrar o atleta adversário, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de São Félix, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e de igual modo em condenar a **LIGA SANFRANCISCANA DE DESPORTOS**, de São Francisco do Conde, por ser primária, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, como infratora do Art. 213, II do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de impedir a invasão de campo por um torcedor que deferiu um soco no rosto de um jogador da equipe de São Félix; Deixo de acolher a denúncia contra a **LIGA SANFELIXTA DE DESPORTOS ATLÉTICOS**, de São Félix, conforme consta as fls. 06 dos autos, a presença de um profissional da medicina devidamente registrado no CRM, no banco de Reservas da equipe de São Francisco do Conde.

Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014 – Roberto Almeida de Araújo – Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 282/14	SELEÇÃO DE ARAÇÁS x SELEÇÃO DE TERRA NOVA, em 12.10.14 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	AUSÊNCIA DE MÉDICO
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS , de Araçás, incurso no Art. 191, III do CBJD. 2) LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE , de Terra Nova, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de Araçás, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e a **LIGA DESPORTIVA TERRANOVENSE**, de Terra Nova, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 29, do Regulamento da Competição que diz: "As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM"

PROCESSO - 284/14	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 15.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2014.
Denúncia:	EXPULSÃO
Denunciados (s):	1) WELBER NASCIMENTO DA SILVA , Atleta Infantil do Redenção F. C., Nascido em 29/01/1999, incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WELBER NASCIMENTO DA SILVA**, Atleta Infantil do Redenção F. C., Nascido em 29/01/1999, por ser primário, e infrator no Artigo 254, § 2º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de Advertência, por atingir o seu adversário com um "carrinho violento" em lance de disputa de bola durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014.
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº283/14	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 15.10.14 - Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2014.
Denúncia:	Expulsões e Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) DEIVID DOS SANTOS CERQUEIRA , Atleta Juvenil da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 2) IGOR SANTOS SAMPAIO , Atleta Juvenil da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 3) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD; 4) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD.
	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Derivaldo Jesus de Andrade, pela equipe da A. D. Leônico. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DEIVID DOS SANTOS CERQUEIRA**, Atleta Juvenil da A. D. Leônico, e como infrator do Art. 254-A § 1º c/c 182 do CBJD, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Equipe Infantil da A. D. Leônico, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; por dar um pontapé na perna de seu adversário, em lance de disputa de bola; e também em condenar **IGOR SANTOS SAMPAIO**, Atleta Juvenil da A. D. Leônico, como infrator do Art. 254 do CBJD, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um "carrinho violento" nas pernas de seu adversário em lance de disputa de bola; e com relação a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, e a **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, equipe Juvenil e por ser primária, substituindo a pena de multa pela de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III e § 1º, c/c 182 todos do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM". E ainda condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, equipe Juvenil, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 24 do Regulamento da Competição, que diz: "As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos Árbitros, logo após o encerramento das partidas", deixando de efetuar o pagamento das taxas dos Árbitros. Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 285/14	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE em 15.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2014.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1)VITOR SANTIAGO DOS SANTOS , Atleta Infantil do Alagoinhas A. C., Nascido em 17/01/1998 , incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **VITOR SANTIAGO DOS SANTOS**, Atleta Infantil do Alagoinhas A. C., **Nascido em 17/01/1998**, da imputação no Artigo 258 do CBJD, por infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, recebendo a sua segunda advertência, por retardar o início do jogo, atirando a segunda bola para fora de campo no momento da cobrança do lateral da equipe adversária, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - 286/14	SERRANO SPORT CLUB x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 15.10.14 - Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2014.
Denúncia:	Expulsões e Ausência da 4ª Árbitra.
Denunciados (s):	1) ANDERSON OLIVEIRA SANTANA , Atleta Infantil do Serrano S. C. Nascido em 30/03/1998 , incurso do Art. 258, §2º, II do CBJD; 2) VICTOR SILVA O. SANTOS , Atleta Infantil do Galícia E. C., Nascido em 03/06/1998 , incurso no Art. 258 do CBJD; 3) JULIANA AMARAL CONCEIÇÃO DOS REIS , Árbitra de Futebol, incurso no Art. 261-A, § 1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **VICTOR SILVA O. SANTOS**, Atleta Infantil do Galícia E. C., **Nascido em 03/06/1998**, como infrator do Art. 258 do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, cometer uma conduta antidesportiva; também em condenar a **ANDERSON OLIVEIRA SANTANA**, Atleta Infantil do Serrano S. C. **Nascido em 30/03/1998**, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD, a pena de suspensão por 02 (dois) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por desrespeitar o Árbitro da partida com xingamentos, e chamando-o de "ladrão"; também condenar **JULIANA AMARAL CONCEIÇÃO DOS REIS**, Árbitra de Futebol, por ser primária, e infratora do Art. 261-A, § 1º, II do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por deixa de apresentar-se, sem justo motivo, para exercer a função de 4ª Árbitra na partida acima mencionada.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 288/14	SALVADOR FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 18.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil- 2014.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Gandulas.
Denunciados (s):	1) FELIPE SANTANA SANTOS CONCEIÇÃO , Atleta Juvenil da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A do CBJD. 2) SALVADOR FUTEBOL CLUBE , Equipe Juvenil, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS

Em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Derivaldo Jesus de Andrade, pela equipe da A. D. Leônico.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **FELIPE SANTANA SANTOS CONCEIÇÃO**, Atleta Juvenil da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Artigo 254-A, §1º, II do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter, "fora da disputa de bola, dado um "pisão" na altura do peito do seu adversário que se encontrava caído ao solo", e, por se tratar de competição finda para a equipe Juvenil da A. D. Leônico, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumpridas em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, Equipe Juvenil, por ser primário, substituindo a pena de multa por pena ADVERTÊNCIA, como infrator do Art. 191, III, § 1º do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, alínea "c" do Regulamento da Competição que diz: "Compete à Associação detentora do mando de campo: c) Utilizar 06 (seis) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola", durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - 289/14	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 18.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil- 2014.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) JORGEVAN JESUS SANTOS JÚNIOR , Atleta Juvenil do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JORGEVAN JESUS SANTOS JÚNIOR**, Atleta Juvenil do Alagoinhas Atlético Clube, da imputação no Artigo 254 do CBJD, por infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, recebendo a sua segunda advertência, por persistir em conduta antidesportiva, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 290/14	GALICIA ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, em 18.10.14 Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil- 2014.
Denúncia:	Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1) GALICIA ESPORTE CLUBE , Equipe Infantil, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar o **GALICIA ESPORTE CLUBE**, Equipe Infantil, por ser reincidente, conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, alínea "c" item "4" do Regulamento da Competição que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo, manter uma ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*", durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD,

PROCESSO - 291/14	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 18.10.14 Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil- 2014.
Denúncia:	Exclusão do Auxiliar Técnico
Denunciados (s):	1) FERNANDO SANTANA , Auxiliar Técnico da equipe Infantil do E. C. Vitória, incurso nos Artigos 243-F e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FERNANDO SANTANA**, Auxiliar Técnico da equipe Infantil do E. C. Vitória, por ser primário, deixando de aplicar a imputação do Art. 243-F, por entender que a sua conduta esta devidamente enquadrada no Art. 258, § 2º, II do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por desrespeitar o Árbitro da partida chamando-o de "Palhaço", além de ironiza-lo com frase "é por isto que só marca infantil", durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014.
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 292/14	SELEÇÃO DE CAPIM GROSSO x SELEÇÃO DE IPIRA, em 19.10.14 Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	AUSÊNCIA DE MÉDICO
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE CAMPIM GROSSO , de Capim Grosso, incurso no Artigo 191 III do CBJD. 2) LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE , de Ipirá, no Art. 191 III do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA IPIRAENSE**, de Ipirá, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, e a **LIGA DESPORTIVA DE CAMPIM GROSSO**, de Capim Grosso, por ser primária, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Art. 191, III, § 1º, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 29, do Regulamento da Competição que diz: “*As Seleções participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, durante a partida.

PROCESSO - 301/14	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 23.10.14 Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil- 2014.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ambulância
Denunciados (s):	1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE , Equipe Infantil, incurso nos Art.191, III e 191, III do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Infantil, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.
Procurador:	Dr. CAIO GONÇALVES AMORIM

Em defesa funcionou o Sr. Derivaldo Jesus de Andrade, pela A. D. Leônico. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe Infantil, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, equipe Infantil, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), como infratores do Art. 191, III e § 1º do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”; também em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe Infantil, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), por deixar cumprir por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, alínea “c” item “4” do Regulamento da Competição que diz: “*Compete à Associação detentora do mando de campo, manter uma ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*”, durante a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014 – Roberto Almeida de Araújo – Sec. TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 304/14	SERRANO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE VITÓRIA em 23.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil- 2014.
Denúncia:	Ausência de Ambulância
Denunciados (s):	1) SERRANO SPORT CLUB , Equipe Infantil, incurso no Art.191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SERRANO SPORT CLUB**, Equipe Infantil, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, como infrator do Art. 191, III c/e 182 do CBJD, por deixar cumprir por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, alínea "c" item "4" do Regulamento da Competição que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo, manter uma ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*", durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - 307/14	LIGA DE RIBEIRA DO POMBAL x SÃO FRANCISCO DO CONDE E. C., em 25.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2014.
Denúncia:	Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS , de Ribeira do Pombal, equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD; 2) SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE , equipe Feminina, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA POMBALENSE DE DESPORTOS**, de Ribeira do Pombal, equipe Feminina, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (Cem reais), devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD, e o **SÃO FRANCISCO DO CONDE ESPORTE CLUBE**, equipe Feminina, por ser primário, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratores do Art. 191, III, § 1º, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 35, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - 308/14	ABRUP ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 25.10.14 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) ABRUP ESPORTE CLUBE , de Itaparica, equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE BAHIA , equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 3) INARA SOUZA DA SILVA , Atleta Feminina do Abrup E. C., incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Em defesa ao E. C. Bahia, funcionou o Dr. Igor Conceição, e a Dra. Maria Alice Menezes, funcionou em defesa a Atleta da ABRUP E. C. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ABRUP ESPORTE CLUBE**, de Itaparica, equipe Feminina, e o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, equipe Feminina, por serem primários, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratores do Art. 191, III, § 1º, do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 35, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*"; e também em condenar **INARA SOUZA DA SILVA**, Atleta Feminina do ABRUP E. C., por ser primária, e infratora do Artigo 254-A, § 1º, II do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Equipe Feminina do ABRUP E. C., e, desde que a Atleta, punida não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter desferido um pontapé na sua adversária, por traz, sem a presença da bola, durante a partida.

PROCESSO - Nº312/14	SELEÇÃO DE IBICARAÍ x SELEÇÃO DE AMARGOSA, em 25.10.14 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) ELIAS FONSECA DOS SANTOS , Atleta Amador da Liga de Amargosa, incurso no Artigo 258 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA AMARGOENSE , de Amargosa, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar **ELIAS FONSECA DOS SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Amargosa, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, e como infrator do Artigo 258 § 1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, por desrespeitar o Árbitro da partida, com as seguintes palavras "se o mesmo não trabalhasse direito, iria apanhar ao final da partida", e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Amargosa, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; deixando de acolher a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA AMARGOENSE**, de Amargosa, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado as fls. 06 dos autos, a presença de um profissional da medicina no banco de reservas da equipe de Ibicarai, durante toda a partida.

Salvador - BA, 03 de Dezembro de 2014 - Roberto Almeida de Araújo - Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº313/14	SELEÇÃO DE ITAJUÍPE x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 25.10.14 - Válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsões e Exclusão.
Denunciados (s):	1) ITALO M. ALMEIDA SUZART , Atleta Amador da Liga de Itajuípe, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 2) VITOR GARCIA DOS SANTOS , Atleta Amador da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 254-A do CBJD. 3) LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS , Atleta amador da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 254-A do CBJD. 4) MOISÉS ALVES DOS SANTOS , Técnico da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 258-B do CBJD. 5) JEDSON BORGES ARAÚJO , Massagista da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ITALO M. ALMEIDA SUZART**, Atleta Amador da Liga de Itajuípe, por ser primário, á pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade ficando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itajuípe, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e **VITOR GARCIA DOS SANTOS**, Atleta Amador da Liga de Uruçuca, e **LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS**, Atleta amador também da Liga de Uruçuca, as penas de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade ficando em 02 (duas) partidas, todos infratores do Art. 254-A, § 1º c/c 182 do CBJD, por praticarem agressões físicas durante a partida, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Uruçuca, e, desde que os Atletas punidos não requeiram a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar também **MOISÉS ALVES DOS SANTOS**, Técnico da Liga de Uruçuca, por ser primário, e infrator do Art. 258-B do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por entrar em campo de jogo, sem autorização; e ainda condenar **EDSON BORGES ARAÚJO**, Massagista da Liga de Uruçuca, por ser primário, e infrator do Artigo 258 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Uruçuca, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por desrespeitar o Árbitro da partida, com uma peitada durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014 – Roberto Almeida de Araújo – Sec. TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº314/14	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 25.10.14 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Expulsões
Denunciados (s):	1)NOANDRO MOURA SALGADO , atleta Amador da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 2)MARCELO PEDRO DOS SANTOS , atleta Amador da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 3)JÚNIOR CANDIDO DOS SANTOS , atleta Amador da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relatora:	Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA.
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **NOANDRO MOURA SALGADO**, atleta Amador da Liga de Itapetinga, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e também condenar **MARCELO PEDRO DOS SANTOS**, atleta Amador da Liga de Porto Seguro, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, como infratores do Artigo 254-A § 1º, I c/c 182 do CBJD, por trocarem chutes e socos durante a partida, e, por se tratar de competição finda para a **Seleção de Porto Seguro**, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também condenar **JÚNIOR CANDIDO DOS SANTOS**, atleta Amador da Liga de Porto Seguro, por ser reincidente, conforme fls. 10 dos autos, e como infrator do Artigo 254-A, § 1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partida, por aplicar uma "cotovelada" no seu adversário, durante a partida acima mencionada, e, por se tratar de competição finda para a **Seleção de Porto Seguro**, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014.
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO - Nº315/14	SELEÇÃO DE ARAÇÁS X SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, em 25.10.14 - Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2014.
Denúncia:	Exclusão
Denunciados (s):	1) VALMIR SOUZA MERCÊS , Massagista da equipe de Santo Antônio de Jesus, incurso no Art. 258, II do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS , de Araçás, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relatora:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa aos denunciados funcionou a Dra. Maria Alice Menezes.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por MAIORIA em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **VALMIR SOUZA MERCÊS**, Massagista da equipe de Santo Antônio de Jesus, por ser primário, e infrator do Art. 258, II do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por desrespeitar o Árbitro Assistente nº 01, com xingamentos; e não acolher a denúncia para absolver **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de Araçás, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado as fls. 05 dos autos, a existência de um profissional da medicina devidamente registrado no CRM, durante toda a partida.

Salvador – BA, 03 de Dezembro de 2014.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do
Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia